CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ACMM-4TLN-6YVP-3S9Y

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-014982.989.25-3**

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Credenciamento Eletrônico nº 001/2025, "*para credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, fornecimento e administração de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, em arranjo aberto (bandeiras Master, Visa ou Elo), para concessão de auxílio alimentação e auxílio refeição aos servidores públicos ativos do Itupeva Previdência".*

Responsável: Juliane Bonamigo (Diretora Presidente).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403), Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399), Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO. ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO. ARTIGO 174, § 1º, DO DECRETO FEDERAL N° 10.845/2021. MODALIDADE PÓS-PAGA. ARTIGOS 62 E 63 DA LEI N° 4.320/64. CRITÉRIO DE ESCOLHA DAS OPERADORAS CREDENCIADAS. QUÓRUM MÍNIMO DE VOTOS DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO QUADRO TOTAL DE SERVIDORES ATIVOS. INCOMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 79 DA LEI N° 14.133/21. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de setembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito às questões analisadas, **julgar parcialmente procedente** a impugnação, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ACMM-4TLN-6YVP-3S9Y